

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL
Edital de Intimação 056/2023

O Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 47 e 48 do CBJD, **CITA** os denunciados abaixo nominados dos processos contra eles movidos pela Justiça Desportiva e **INTIMA**, através desse Edital, as partes abaixo nominadas para comparecerem na sessão de julgamento marcada para o dia **24 de novembro de 2023, às 09:00**, desde já ficando cientes as entidades de prática desportiva a que pertencem os denunciados que, por força do §§4º e 5º do artigo 176-A do CBJD, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de multas e/ou penas pecuniária em eventual caso de condenação. O comparecimento dos (as) denunciados (as) será de forma remota, acessando o link disponibilizado conforme solicitação. A documentação relativa aos respectivos processos disciplinares estará disponível no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/u/3/folders/11RM9IkOBnmN4EihSHfXPsw8GB6IDE8eb>

1. Processo Disciplinar nº 1748127/23

Partida: TAPEJARA FUTSAL x VERONA.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 23/09/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Silveira Paim.

Recorrente(s):

1. **Procuradoria do TJD/LGF**, contra decisão que condenou a entidade desportiva **VERONA** à perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e multa de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 203 c/c 182, ambos do CBJD, devendo, além da multa aplicada, ressarcir a entidade desportiva TAPEJARA FUTSAL pelas despesas de borderô no valor de R\$1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

2. Processo Disciplinar nº 2463524/23

Partida: CRUZEIRO FUTSAL x AAPF.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 05/11/2023.

Relatoria: Dr. Otávio Kern Ruaro.

Recorrente(s):

1. **CRUZEIRO FUTSAL**, entidade desportiva, condenada à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, I (fato 1), do CBJD, por maioria de votos, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, e contra decisão que absolveu a entidade desportiva **AAPF** da imputação do artigo 205 do CBJD, sendo determinada continuação da partida do momento em que foi paralisada, em ginásio neutro e sem torcida, com apenas um responsável por clube pelos atletas além da comissão técnica das equipes;



2. **EDUARDO SALDANHA**, atleta do CRUZEIRO FUTSAL, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD;
3. **CAUÃ DIAS GOMES**, atleta do CRUZEIRO FUTSAL, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 21 de novembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal